



REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO
(Do Sr. Marcelo Moraes)

Requer, com base no art. 139, inciso I, e no art. 142 do Regimento Interno, a **desapensação do Projeto de Lei nº 3.863 de 2019** do Projeto de Lei nº 2.541 de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. a desapensação **do Projeto de Lei nº 3.863 de 2019**, de autoria do Deputado Marcelo Moraes, que por sua vez encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 2.541 de 2015, de autoria do Senador Pedro Taques.

O PL 3.863, de 2019 acrescenta inciso XX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da mulher trabalhadora. Trata-se de uma liberação justa do saldo do FGTS para as mulheres trabalhadoras, na ocasião do nascimento de filho. O FGTS será liberado, em parcela única, no primeiro ano de vida da criança.

O PL 3.863 de 2019 se diferencia das propostas apresentadas por representar um aperfeiçoamento legislativo estritamente relacionado às trabalhadoras mulheres na ocasião do nascimento de filho.



JUSTIFICAÇÃO

O PL 3.863, de 2019 acrescenta inciso XX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da mulher trabalhadora. Trata-se de uma liberação justa do saldo do FGTS para as mulheres trabalhadoras, na ocasião do nascimento de filho. O FGTS será liberado, em parcela única, no primeiro ano de vida da criança.

Já o PL 2.541 de 2015 também dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mas nesse caso, para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido por doença grave. Estão apensadas a este PL outras 27 proposições. Todas tratando de possibilidades de saques do FGTS pelos mais diversos motivos.

Apesar de as alterações promovidas pelas Projetos serem referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a motivação para o saque dos recursos se difere.

Por considerar justa e meritória a proposta de assegurar tranquilidade às mães trabalhadoras do país, que necessitam de reserva de dinheiro em momentos fundamentais da vida, como no caso do nascimento de um filho, requeiro a desapensação das matérias supramencionadas, por se tratarem de assuntos paralelos, mas não similares em seus objetivos.

DEPUTADO MARCELO MORAES

PTB/RS